AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1430427 - SP (2019/0010711-4)

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : LUIS FELIPPE INDIO DA COSTA
AGRAVANTE : LUIS OCTAVIO AZEREDO LOPES INDIO DA COSTA
ADVOGADOS : GUSTAVO PINHEIRO GUIMARÃES PADILHA - SP178268
RAFAEL BARUD CASQUEIRA PIMENTA - RJ142307
JOÃO MENDES DE OLIVEIRA CASTRO - RJ134474
LIA STÉPHANIE SALDANHA POMPILI - RJ190294
CAMILA SILVA DE ALMEIDA - RJ210850
AGRAVADO : BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A - MASSA FALIDA
ADVOGADO : ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO - ADMINISTRADOR JUDICIAL E OUTRO(S) - SP098628

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. FALÊNCIA. OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. VIOLAÇÃO DOS ARTS. 489 E 1022 DO CPC/15. NÃO OCORRÊNCIA. PREQUESTIONAMENTO. INOCORRÊNCIA. SÚMULA 211/STJ. REEXAME DE FATOS E PROVAS. INADMISSIBILIDADE. SÚMULA 7/STJ.

1. Ausentes os vícios do art. 1.022 do CPC/15, rejeitam-se os embargos de declaração.
2. Devidamente analisadas e discutidas as questões de mérito, e fundamentado corretamente o acórdão recorrido, de modo a esgotar a prestação jurisdicional, não há que se falar em violação do art. 489 do CPC/15.
3. A ausência de decisão acerca dos dispositivos legais indicados como violados, não obstante a oposição de embargos de declaração, impede o conhecimento do recurso especial.
4. Alterar o decidido no acórdão impugnado, à luz do contexto fático-probatório, quanto à necessidade de tramitação dos procedimentos em segredo de justiça, demandaria o reexame de fatos e provas dos autos, inviável a esta Corte, em virtude da Súmula 7/STJ.
5. Agravo interno não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas

Cueva e Marco Aurélio Bellizze votaram com a Sra. Ministra Relatora. Impedido o Sr. Ministro Moura Ribeiro (Presidente). Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Nancy Andrighi.

Brasília, 17 de Junho de 2019 (Data do Julgamento)

Ministra Nancy Andrighi
Relatora